

**Processo 682 / 2021**

**Assunto: Modificação da Ordem Cronológica**

Considerando o disposto nos argos 5º caput e §3º, 40º, XIV, "a", §3º, e 115 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nos argos 37, 62 e 63 da Lei nº.4.320, de 1964, assim como os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do princípio da transparência e dos normativos da Lei nº12.527, de 2011;

Ademais, o Decreto nº 16.901, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a implementação da Ordem Cronológica de Pagamento, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do ES.

Necessário a alteração da ordem cronológica de pagamento para quitação dos serviços prestados, **tendo em vista, sua importância imediata ao atendimento dos municípios por esta PMCB.**

**A justificativa para o pagamento mencionado deve-se pela importância do combustível para a prestação de serviços aos Municípios, visto que, esta Secretaria é responsável pelo recolhimento de lixo urbano municipal, retirada de todos os entulhos / galhas das ruas e recolhimento de Lixo das praias o que necessita intubitavelmente a aquisição deste material.**

**Ademais, a cidade de Conceição da Barra é um polo de importância estadual na área do turismo, estando atualmente no período de alta temporada, o que justifica todos os serviços prestados por esta Secretaria e a necessidade de pagamento de seus fornecedores de combustíveis imediatamente, para que não ocorra suspensão do fornecimento de combustíveis por seus fornecedores e se instale O CAOS SOCIAL.**

O Município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO Nº 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que

rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca de execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Esse Decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da **publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município de Conceição da Barra** e somente ocorrerá mediante **presente relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa elaborada pela autoridade competente, o que se verifica no caso em tela.**

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Atenciosamente,

  
**Walyson José Santos Vasconcelos**

Prefeito Municipal de Conceição da Barra - ES